



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d9ec7915-4fc0-4193-a361-031945572676

## Decreto Legislativo nº 002/2019.

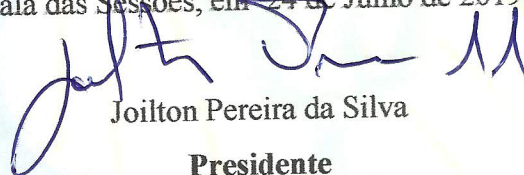
### EMENTA: Julga as Contas do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguintes Decreto Legislativo:

Art. 1º - Mantém-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente às Contas Municipais, do Exercício de 2016 ( Poder Executivo), ficando estas Aprovadas com Ressalvas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Julho de 2019.

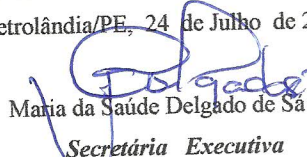
  
Joilton Pereira da Silva  
Presidente

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto para todos os fins e efeitos, que foi afixado no quadro de Avisos deste Poder Legislativo, em 24.07.2019, DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019, cuja Ementa Julga as Contas do Poder Executivo Municipal.

*O referido é a expressão da verdade.*

Petrolândia/PE, 24 de Julho de 2019.

  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Assinado em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ddec7915-4fc0-4f93-a361-031945572676

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE  
APROVADO  
Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019.

### EMENTA: Julga as Contas do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguintes Decreto Legislativo:

Art. 1º - Mantém-se o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, referente às Contas Municipais, do **Exercício de 2016** ( Poder Executivo), ficando estas **Aprovadas com Ressalvas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Julho de 2019.

### Comissão de Justiça e Redação:

Jorge Lino Viana  
Presidente

Louival Joaquim de Lima  
Relator

Antônio Pereira de Barros  
Membro

Plata mantenedora do Poder Judiciário: 24.03



Emb. Jansen

SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA  
SECRETARIA DE TREINAMENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO DE MICROFILMES  
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO DE DATAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Id: 88 e em: https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 215d9fe2-1abd-412a-acf0-c87a21ac0c27

**Ata da 5ª Sessão Ordinária do 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 24.07.2019, sob a Presidência do Sr. Vereador Joilton Pereira da Silva. Aos vinte e quatro dias, do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se precisamente as 10:00 horas, a Sessão Ordinária, com a presença dos seguintes vereadores: Antônio Pereira de Barros, Evaldo José do Nascimento Araújo, Delano Santos de Souza, Enilson Luiz da Silva, Eudes José da Silva Fonseca, Erinaldo Alencar Fernandes, José Luiz dos Santos, Joilton Pereira da Silva, Jorge Lino Viana, Lourival Joaquim de Lima e Silvio Rogério da Silva. Posteriormente, após comprovar o número legal de Vereadores para deliberar os trabalhos do dia, o Sr. Presidente autorizou a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem alterações. Logo após, solicitou ao 1º Secretário a leitura dos seguintes expedientes: I- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, cuja Ementa Julga as Contas do Poder Executivo Municipal. II- Pareceres nºs 011 e 020/2019, das Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, respectivamente, cujo contexto, externa a votação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2016. Ato contínuo, o Sr. Presidente encaminhou o Parecer Prévio, bem como o Relatório Final do TCE/PE, com as devidas recomendações, para apreciação e posterior votação das Contas acima referida, a qual, após vastas explanações às especificações contextualizadas em seu inteiro teor, observando-se o contexto em epígrafe, esta foi submetida à votação em Plenário, sendo neste momento, emitidos 09 (Nove) votos pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, havendo ainda 02 (duas) abstenções. Em seguida, finalizando-se o trâmite da supracitada votação, o Sr. Presidente informou ao Corpo Deliberativo e demais presentes à Sessão, que, em conformidade com teor do Parecer em epígrafe, a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2016, foi devidamente APROVADA COM RESSALVAS, mantendo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

PERNAMBUCO

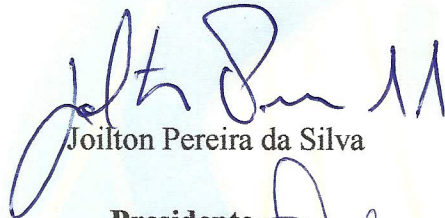
Casa Aureliano de Menezes

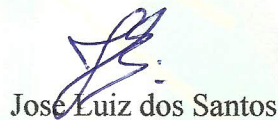


Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 215d9fe2-1abd-412a-acf0-c87a21ac0c27

assim, o entendimento e decisão do **Tribunal de Contas**, acima referido. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Vereadores, os quais se pronunciaram externando suas colocações acerca da votação recém-ocorrida. Logo após, o Sr. Presidente finalizou a sessão, agradecendo a presença de todos, e informando neste contexto, que iria solicitar as providências cabíveis para publicação do resultado da votação da supracitada Prestação de Contas, fazendo-se dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado e Ordenador de Despesas responsável pela gestão em tela. Logo após, convidou a todos para assistir a próxima sessão que será realizada dia **14.08.2019, às 19:00 horas**, declarando desta forma, encerrada a presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, mandou que se encerrasse a presente ata, que após lida e achada conforme os feitos, vai assinada pela Mesa da Câmara.

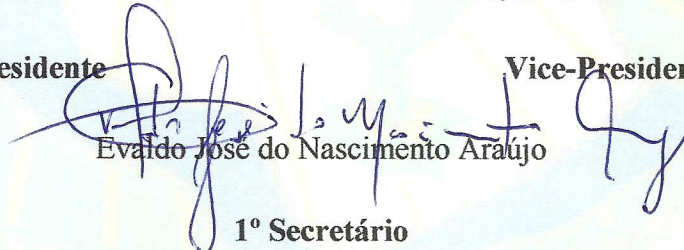
Sala das Sessões, em 24 de Julho de 2019.

  
Joilton Pereira da Silva

  
José Luiz dos Santos

**Presidente**

**Vice-Presidente**

  
Evaldo José do Nascimento Araújo

**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://cctc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.oc.seam> Código do documento: 7ed51e61-ba35-4a47-45c6-9d9e08b09e3

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 16.07.2019, às 09:30 horas, na Sala das Comissões, com a presença dos Srs. Vereadores Erinaldo Alencar Fernandes, Lourival Joaquim de Lima e Jorge Lino Viana. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente sessão, seria destinada à apreciação e posterior votação ao seguinte expediente: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, cuja Ementa Julga as Contas do Poder Executivo Municipal. Urge salientar que o referido expediente, tem como escopo, julgar as Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, referente ao Exercício Financeiro de 2016, que tinha como Ordenador de Despesas o Sr. Lourival Antônio Simões Neto. Desta forma, uma vez apreciado o inteiro teor e observada a Constitucionalidade, bem como o contexto técnico inerente ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual recomendou a Aprovação com ressalvas, das Contas acima citadas, a supracitada votação ficou assim constituída: o Presidente e Relator da Comissão em epígrafe, Srs. Erinaldo Alencar Fernandes e Lourival Joaquim de Lima, respectivamente, decidiram por manter o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, acima referido, aprovando com Ressalvas, as contas supracitas. Por sua vez, o . Membro, Sr. Jorge Lino Viana, por razões de ordem particular, decidiu por abster-se da votação em pauta, como assim dispõe Parecer Temático nº 011/2019, emitido por esta Comissão. Desta forma, não havendo nada mais a tratar, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme os feitos, vai assinada pelo Sr. Presidente, Relator e Membro.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2019.

Erinaldo Alencar Fernandes

Lourival Joaquim de Lima

Presidente

Relator

Jorge Lino Viana

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc1186c4-e819-4e24-8522-b71a710764fe

Ata da Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Petrolândia, realizada dia 16.07.2019, às 08:00 horas, na Sala das Comissões, com a presença dos Srs. Vereadores Jorge Lino Viana, Lourival Joaquim de Lima e Antônio Pereira de Barros. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a presente sessão, seria destinada à apreciação e posterior votação ao seguinte expediente: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019, cuja Ementa Julga as Contas do Poder Executivo Municipal. Urge salientar que o referido expediente, tem como escopo, julgar as Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, referente ao Exercício Financeiro de 2016, que tinha como Ordenador de Despesas o Sr. Lourival Antônio Simões Neto. Desta forma, uma vez apreciado o inteiro teor e observada a Constitucionalidade, bem como o contexto técnico inerente ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual recomendou a Aprovação com ressalvas, das Contas acima citadas, a supracitada votação ficou assim constituída: o Relator e Membro da Comissão em epígrafe, Srs. Lourival Joaquim de Lima e Antônio Pereira e Barros, respectivamente, decidiram por manter o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, acima referido, aprovando com Ressalvas, as contas supracitas. Por sua vez, o Sr. Presidente, Sr. Jorge Lino Viana, por razões de ordem particular, decidiu por abster-se da votação em pauta, como assim dispõe Parecer Temático nº 020/2019, emitido por esta Comissão. Desta forma, não havendo nada mais a tratar, mandou o Sr. Presidente que se encerrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme os feitos, vai assinada pelo Sr. Presidente, Relator e Membro.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2019.

  
Jorge Lino Viana

Presidente

  
Lourival Joaquim de Lima

Relator

  
Antônio Pereira de Barros

Membro



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE

**PARECER N° 020 / 2019-07-16**

**REFERÊNCIA: Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, Exercício 2016.**

**EMENTA: “ Contas enviadas Aprovadas com Ressalvas , oriundas do Poder Executivo Municipal, exercício 2016.”**

### **I- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para a efetiva emissão de Parecer, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2016, que tem por escopo dispor sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pertinente às contas **aprovadas com ressalvas**, requerendo assim, desta Comissão seu Parecer temático, acerca da **Aprovação ou Rejeição do Parecer /TCE**.

**É o sucinto relatório.**

**Passamos a deliberar.**

### **II- RELATÓRIO**

Trata-se de exame de Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as Contas do Poder Executivo Municipal,







# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1d664e-20af-4e49-bebc-e566b7ac8ff

referente ao **Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**, o qual decidiu por emitir parecer de Aprovação com Ressalvas às Contas do exercício de 2016m acima referida.

### **III- VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as **Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício 2016**, o que diante de detalhado exame, decido **por seguir o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim Aprovando com Ressalvas o Parecer da Corte de Contas.**

### **IV- VOTO DO PRESIDENTE :**

Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, **Exercício 2016**, o que diante de detalhado exame, decido pela **abstenção à votação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

### **V- MEMBROS DA COMISSÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOLLTON PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1d664e-20af-4e49-bebc-e566b7ac8ff

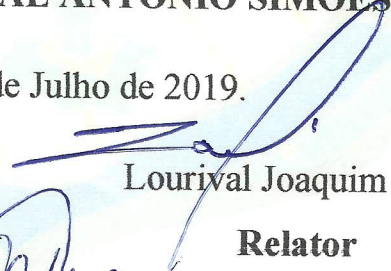
Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, **Exercício 2016**, o que diante de detalhado exame, decido por seguir o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim **Aprovando com Ressalvas o Parecer da Corte de Contas.**

## VI- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o **RELATOR E MEMBRO**, da **Comissão de Justiça e Redação** Srs. Lourival Joaquim de Lima e Antônio Pereira de Barros, respectivamente, votam pela **Manutenção do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, ao passo que o Sr. Presidente **Jorge Lino Viana**, abaixo subscrito **abstem-se** de votar no supracitado Parecer Temático, sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Petrolândia-PE, referente ao **Exercício Financeiro 2016**, de responsabilidade do Gestor **LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**.

Petrolândia, 16 de Julho de 2019.

Jorge Lino Viana  
Presidente

  
Lourival Joaquim de Lima-  
Relator

  
Antônio Pereira de Barros  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE

**PARECER Nº 011 / 2019-07-16**

**REFERÊNCIA:** Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, Exercício 2016.

**EMENTA:** “ Contas enviadas Aprovadas com Ressalvas , oriundas do Poder Executivo Municipal, exercício 2016.”

### I- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para a efetiva emissão de Parecer, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2016, que tem por escopo dispor sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pertinente às contas **aprovadas com ressalvas**, requerendo assim, desta Comissão seu Parecer temático, acerca da **Aprovação ou Rejeição do Parecer /TCE**.

**É o sucinto relatório.**

**Passamos a deliberar.**

### II- RELATÓRIO

Trata-se de exame de Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as Contas do Poder Executivo Municipal,



referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO, o qual decidiu por emitir parecer de Aprovação com Ressalvas às Contas do exercício de 2016, acima referida.

### III- VOTO DO RELATOR:

Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício 2016, o que diante de detalhado exame, decido por seguir o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim Aprovando com Ressalvas o Parecer da Corte de Contas.

### IV- VOTO DO PRESIDENTE :

Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício 2016, o que diante de detalhado exame, decido por seguir o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim Aprovando com Ressalvas o Parecer da Corte de Contas.

### V- MEMBROS DA COMISSÃO:

Trata-se de exame de parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas do Poder Executivo Municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

CNPJ: 24.300.436/0001-64

Casa Aureliano de Menezes

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOILTON PEREIRA DA SILVA  
Assinse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60efdcdf-110d-4898-ba79-ad03daabadd0

Exercício 2016, o que diante de detalhado exame, decido pela abstenção à votação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## VI- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o PRESIDENTE E RELATOR, da Comissão de Finanças e Orçamento, Srs. Erinaldo Alencar Fernandes e Lourival Joaquim de Lima, respectivamente, votam pela Manutenção do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao passo que o Membro, Jorge Lino Viana, abaixo subscrito abstem-se de votar no supracitado Parecer Temático, sobre as Contas do Poder Executivo Municipal de Petrolândia-PE, referente ao Exercício Financeiro 2016, de responsabilidade do Gestor **LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**.

Petrolândia, 16 de Julho de 2019.

Erinaldo Alencar Fernandes

**Lima- Presidente**

Lourival Joaquim de

**Relator**

Jorge Lino Viana

**Membro**